Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/184/2021

Exmo. Sr.
QUINTINO GIRARDI
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 053 de 2021, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 053 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 10-E, da gleba n.º 15-FB, de propriedade ANDREI ANDERSON VICENZI e outros e do imóvel do lote n.º 10-E-1, da gleba n.º 15-FB, de propriedade IRES MARTA ZORNITA, autorizam doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A subdivisão com doação ora em análise se justifica pela necessidade de regularização de via pública que na prática se encontra já consolidada.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 053 DE 2021

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 10-E, da gleba n.º 15-FB, de propriedade ANDREI ANDERSON VICENZI e outros e do imóvel do lote n.º 10-E-1, da gleba n.º 15-FB, de propriedade IRES MARTA ZORNITA, autorizam doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 10-E, da gleba n.º 15-FB, de propriedade ANDREI ANDERSON VICENZI, OSCAR JÚNIOR POLICENO DE LARA, CARLOS DEBACKER, LOURIVAL MORAES DE SOUZA, EDSON STEINHEUSEN DE ABREU, LOIRI RUCKHAUBER, VANIOS CARLOS BIEHL, MANOEL STEINHEUSEN DE ABREU, ELISIANE LOPES GONÇALVES, IVAN WALDRI CARNEIRO e ALEXANDRA LOMBARDI, com área de 5.647,50 m^2 (cinco mil e seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 23.057 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 5.647,50 m^2 (cinco mil e seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 10-E-Remanescente, com área de 4.460,91 m² (quatro mil e quatrocentos e sessenta metros e noventa e um decímetros quadrados).

II - Lote n.º 10-E-A, com área de 886,59 m² (oitocentos e oitante e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 10-E-1, da gleba n.º 15-FB, de propriedade IRES MARTA ZORNITA, com área de 5.647,50 m^2 (cinco mil e seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 23.058 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 5.647,50 m^2 (cinco mil e seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 10-E-1-Remanescente, com área de 4.460,91 m² (quatro mil e quatrocentos e sessenta metros e noventa e um decímetros quadrados).

II - Lote n.º 10-E-1-A, com área de 886,59 m² (oitocentos e oitante e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o Lote n.º 10-E-A, com área de 886,59 m² (oitocentos e oitante e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) e Lote n.º 10-E-1-A, com área de 886,59 m² (oitocentos e oitante e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 4º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL